



COMDEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE DE CRUZEIRO-SP
Lei Municipal Nº3985/2010



**DELIBERAÇÃO NORMATIVA COMDEMA Nº 3,
DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

“Cria Câmara Técnica para análise de recursos em processos administrativos para apuração de infração ambiental e dá providências correlatas”

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, criado pela Lei nº 3985, de 15 de abril de 2010, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o art. 37 da lei municipal 3985/2010;

CONSIDERANDO o art. 44 da lei municipal 3985/2010;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º do art. 113 da Lei Orgânica do Município.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica instituída no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Cruzeiro – COMDEMA-Câmara Técnica para análise de recursos em segunda instância em processos administrativos para apuração de infração ambiental nos termos do inciso III do artigo 37 da lei municipal 3985/2010.

Parágrafo único- O recurso será protocolado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente que fará o encaminhamento para o COMDEMA.

Art. 2º: A Câmara Técnica poderá requerer do autuado e da Secretaria do Meio Ambiente o auto de infração, o recurso apresentado em primeira instância nos termos do inciso I do artigo 37 da lei municipal 3985/2010, o documento de julgamento em primeira instância nos termos do inciso II do artigo 37 da lei municipal 3985/2010 e outras informações que achar necessárias para a análise.

Art. 3º- A Câmara Técnica elaborará relatório conclusivo sobre a análise que será apresentado para o julgamento pelo plenário do COMDEMA.

§ 1º: O julgamento será dado em Reunião Extraordinária com finalidade única e exclusiva de julgamento de recursos em 2ª instância.

§ 2º: A Reunião Extraordinária para o julgamento terá acesso restrito aos membros com direito a voto e ao Presidente do COMDEMA.

Art. 4º- A Câmara Técnica será composta de 5 (cinco) membros escolhidos entre os titulares do COMDEMA da seguinte maneira:

- a) 2 (dois) membros titulares representantes do poder público.
- b) 2 (dois) membros titulares representantes da sociedade civil organizada.



COMDEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE DE CRUZEIRO-SP
Lei Municipal Nº3985/2010



c) O Presidente do COMDEMA.

§ 1º: Os membros serão escolhidos preferencialmente entre os que possuem formação superior específica nas áreas de Meio Ambiente e Direito.

§ 2º: O membro representante da Secretaria do Meio Ambiente não poderá compor a Câmara Técnica para evitar parcialidade no julgamento em segunda instância e atuará como intermediador com a Câmara Técnica fornecendo as informações requeridas por ela referentes ao processo administrativo e o julgamento do recurso em primeira instância.

§ 3º: O Presidente atuará como relator da Câmara Técnica, exercendo poder de voto sobre a elaboração do relatório conclusivo apenas para desempate.

Art. 5º- A Câmara Técnica também poderá realizar análise prévia à aprovação pela Plenária de propostas de termo de compromisso conforme artigos 44 e 46 da lei 3985/2010 e conciliação ambiental conforme decreto federal 6514/2008 e artigo 50 da lei 3985/2010.

Art. 6º: Até o final do mandato dos membros do biênio 2021/2023, a Câmara Técnica será composta dos seguintes membros:

- Luiz Carlos Giuponne Jr., Engenheiro Ambiental, Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- Gabriel Diego de Almeida, Engenheiro Químico, Representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
- Antônio Claret Soares, Advogado, Representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- Eddie van Tilburg, Biólogo, Representante a Associação das Indústrias de Cruzeiro e Região;
- Fabiano Haddad Collard, Agrônomo, Representante do Sindicato Rural de Cruzeiro e Lavrinhas e Presidente do COMDEMA

Art. 7º-A substituição de membros da Câmara Técnica será aprovada pelo Plenário do COMDEMA.

Art. 8º-Esta Deliberação Normativa entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Cruzeiro, 18 de agosto de 2022.



COMDEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE DE CRUZEIRO-SP
Lei Municipal Nº3985/2010




Fabiano
Haddad Collard
Presidente do COMDEMA


Elias Adriano dos Santos
Vice-Presidente do COMDEMA

